



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência**
 :

Vistos.

Depreende-se dos autos que LCA NEGÓCIOS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA ME apresentou, às fls. 95093/95112, Impugnação ao Quadro Geral de Credores com fundamento no art. 19 da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial às fls. 95496/95498, manifestou-se pelo desentranhamento do pedido manejado pela Impugnante face o que dispõe art. 8º e 13, §ú da Lei 11.101/05.

Nessa senda, nota-se que o art. 19 da Lei 11.101/05, prevê, em suma, a possibilidade do credor propor uma ação objetivando a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, a qual deve observar o rito ordinário do Código de Processo Civil.

Assim, não resta dúvida de que se trata de uma ação autônoma, em que, frise-se, segue o procedimento ordinário do CPC. Portanto, incabível tal proposição nos autos principais da falência.

Registre-se que mesmo que se considerasse a aplicação do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/05, o pedido se daria em autos apartados.

Isto posto, indefiro a petição de fls. 95093/95112, sem adentrar no mérito da impugnação, devendo o credor buscar o seu intento pelas vias apropriadas.

Providencie a Secretaria resposta ao ofício de fls.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

95440/95442, com o intuito de informar ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que o crédito da Sra. Maria dos Anjos Lucena Reis já se encontra habilitado no Quadro Geral de Credores, conforme decisão de fls. 85840/85855, bem como manifestação da Administradora Judicial às fls. 95507/95512, devendo tal documentação seguir com o presente expediente.

Em vista de petição de fls. 95443 e manifestação da Administradora Judicial às fls. 95507/95512, autorizo o pagamento da credora trabalhista Adriana Martins de Freitas nos termos solicitados.

Indefiro as petições de fls. 95522/95524; 95525/95527; 95528/95530, sem adentrar no mérito das respectivas habilitações, uma vez que não foram propostas de acordo com a Lei 11.101/05, devendo a credora buscar sua habilitação pelas vias adequadas, de forma autônoma.

Expeça-se carta de arrematação, como requer a Administradora Judicial às fls. 95513/95515.

Autorizo o leilão de obras de artes na forma requerida pela Administradora Judicial às fls. 95538/95543. Expeça-se edital de praxe da Secretaria.

Ratifico o contrato de locação às fls. 95638/95640, uma vez que será benéfico a expropriação concursal.

Indefiro o pedido de expedição de nova carta de arrematação de fls. 95647/95649, já que tais pendências não decorrem da atuação deste Juízo, pois tratam-se de solicitações que dizem respeito as partes envolvidas na arrematação. Registre-se que somente será expedida nova carta de arrematação, quando forem supridas as informações pelas partes com a devida comprovação junto ao processo.

Publique-se o aditivo ao quadro geral de credores constante às fls. 95650/95651, autorizando, de já, o pagamento dos credores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

trabalhistas.

Quanto a comunicação de agravo às fls. 95656, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer razão fática ou jurídica que modificasse o entendimento deste juízo, razão do que mantenho a decisão agravada.

Fale a Administradora Judicial, em 10 dias, sobre os ofícios de fls. 95680/95691; 95692/95697.

Autorizo os leilões de fls. 95698/95702; 95703/95709, na forma requerida pela Administradora Judicial. Expeçam-se os editais de praxe da Secretaria.

Ciência ao Ministério Público sobre o teor da presente decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza/CE, 07 de março de 2017.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.